LEI COMPLEMENTAR Nº 4.605, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616 DE 15 DE JANEIRO DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL PARA DISCIPLINAR O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL.

O **Prefeito Municipal de Caçapava do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, **Giovani Amestoy**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 1.616 de 15 de janeiro de, que dispõe sobre a o Código de Posturas do Município de Caçapava do Sul passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Inclui-se o Art. 110-A:

Art. 110-A – Fica proibido no âmbito do Município de Caçapava do Sul o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de todo o gênero nos domingos e feriados.
Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no *caput* os seguintes estabelecimentos comerciais:
I - Os que comprovado o cumprimento das exigências técnicas, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 605, de 1949, será admitido o trabalho nos dias de repouso, garantida a remuneração correspondente;
a) Para fins do disposto neste Capítulo, constituem exigências técnicas aquelas que, em razão do interesse público ou das condições peculiares às atividades da empresa ou ao local onde estas atuem, tornem indispensável a continuidade do trabalho, em todos ou alguns de seus serviços.
b) Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção dos elencos teatrais e congêneres, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, que constará de quadro sujeito à fiscalização.
II - Até que seja editado Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência que regulamente o artigo 154, do Decreto nº 10.854, de 10 de Novembro de 2021, em caráter permanente, que regulamentará a permissão para o trabalho nos dias de repouso às atividades que se enquadrarem nas exigências técnicas de que trata o referido artigo, ficam permitidos o funcionamento de:
a) Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário).
b) Entrepostos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina).
c) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonerias).
d) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios.
e) Casas de diversões (inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago).

f) Limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura.
g) Comércio em postos de combustíveis.
h) Comércio em feiras e exposições.
i) Transportes.
j) Flores e coroas.
k) Comunicações e Publicidade.
l) Educação e Cultura.
m) Serviços Funerários.
III - Os operados diretamente pelos sócios e/ou pelos familiares até o terceiro grau de parentesco;
IV - Os que atendam ao disposto nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

GIOVANI AMESTOY DA SILVA:00985483016
Assinado de forma digital por GIOVANI AMESTOY DA SILVA:00985483016
Dados: 2023.12.14 15:06:14 -03'00'

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
no mural da Prefeitura
14/12/2023
479012-0

Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral
78287